



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 4º-A.

.....

§ 6º Na hipótese de inexistência de revendas credenciadas em até 30 km (trinta quilômetros) da residência do beneficiário, ou em áreas de difícil acesso, o benefício será concedido na forma de pagamento em dinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca assegurar que famílias residentes em áreas remotas ou em localidades onde não existam revendas credenciadas de GLP em raio razoável não sejam excluídas da política pública. O modelo de gratuidade, ao depender da rede de revendas autorizadas, pode gerar desigualdades regionais, sobretudo em comunidades rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso, onde a presença de revendas é limitada ou inexistente.

A flexibilização, permitindo a concessão do benefício em dinheiro nessas situações, garante isonomia no acesso, evitando que famílias em condições de maior vulnerabilidade territorial fiquem privadas do auxílio. Trata-se de medida que reforça o princípio constitucional da universalização de políticas sociais, atendendo não apenas a vulnerabilidade econômica, mas também a geográfica.

Além disso, a emenda contribui para a efetividade e a capilaridade da política pública, em linha com os objetivos da MPV 1.313/2025 de reduzir a pobreza



energética e assegurar o acesso contínuo a um insumo essencial para a alimentação e a saúde. Ao adaptar a execução do programa às realidades locais, o Parlamento fortalece a justiça distributiva e promove a inclusão de populações historicamente afastadas dos serviços essenciais.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255769449900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

